



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATA N. 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, WORKSTATION, MONITORES, HEADSETS E KITS DE TECLADO E MOUSE SEM FIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90036/2025 - Processos Administrativos Eletrônicos n. 008186/2024 e n. 003827/2026).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 540, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-210, CNPJ 08.528.076/0001-04, telefone (47) 3804-0470, *e-mail* vendas@microbs.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ciro Gonzalo Perez Alvarez**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/202, e observando-se o contido nos Processos Administrativos Eletrônicos n. **008186/2024** e n. **003827/2026** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de microcomputadores, notebooks, workstation, monitores, headsets e kits de teclado, mouse sem fio e HD externo (item 9), conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos objetos do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O órgão gerenciador será o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Além do gerenciador, é órgão e entidade pública participante do registro de preços: Base Administrativa do CCOMGEX (UASG 160528).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Fornecedor:

a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto; e

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga os órgãos participantes a firmarem contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;

c) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

d) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Garantir que os profissionais alocados mantenham sigilo sobre quaisquer informações às quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, vedada a reprodução, divulgação ou utilização sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

h) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com o estabelecido nesta Ata;

i) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração do **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) consultar o Fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata; e

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no

Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo único – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, o Fornecedor e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o **CONTRATANTE** poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo – Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata, pela variação do IPCA/IBGE.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

c) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

d) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

e) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado; e

e.1) na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – Os objetos desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelos órgãos indicados no Item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital - para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro – O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ

diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <Transparência e Prestação de Contas> e depois em <Despesas Diárias - Pesquise as Despesas>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à sua assinatura, de data a data, podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos originais, desde que comprovado o preço vantajoso e que laudo técnico ateste que as especificações dos produtos não se encontram tecnologicamente defasadas para o atendimento das necessidades da Administração.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega ou de ajustes, reparos, manutenções e atualizações no objeto;

b.2) 10% (dez por cento) por dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na entrega ou de ajustes, reparos, manutenções e atualizações do objeto;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” acima;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b”, “d” ou “e” acima;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “c”, “f” ou “g” acima;

b.6) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços. Quando o descumprimento estiver relacionado a contratações específicas realizadas por órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caberá ao respectivo órgão contratante aplicar as sanções relativas ao seu contrato, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-la, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão

amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, nas naturezas de despesa 449052 - 41 - Equipamentos de TIC – Computadores 449052 - 35 - Material DE TIC, 339030 - 17 - Material de Processamento de Dados e 339030 - 29 - Material P/ Áudio, Vídeo e Foto.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços será publicada em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, WORKSTATION, MONITORES, HEADSETS E KITS DE TECLADO E MOUSE SEM FIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90036/2025 - Processos Administrativos Eletrônicos n. 008186/2024 e n. 003827/2026)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 03/2026, celebrada entre o STF e a empresa MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 90036/2025.

Primeira Classificada no Pregão Eletrônico n. 90036/2025

EMPRESA:	MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ:	08.528.076/0001-04	
ENDEREÇO:	Rua: Silva Jardim, 540 Glória Joinville- SC CEP 89216-210	
REPRESENTANTE LEGAL:	Ciro Gonzalo Perez Alvarez	CARGO: Diretor
TELEFONE:	(47) 3804-0470	
E-MAIL:	vendas@microbs.com.br	

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM 9 (3249825)

ÓRGÃO GERENCIADOR (STF)

ITEM	UN	QTDE STF	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	UN	40	Kits de teclado e mouse sem fio com garantia técnica on site de 36 (trinta e seis) meses	284,00	11.360,00
VALOR TOTAL (R\$)					11.360,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE (CCOMGEX)

ITEM	UN	QTDE CCOMGEX	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	UN	40	Kits de teclado e mouse sem fio com garantia técnica on site de 36 (trinta e seis) meses	284,00	11.360,00
VALOR TOTAL (R\$)					11.360,00

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, WORKSTATION, MONITORES, HEADSETS E KITS DE TECLADO E MOUSE SEM FIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90036/2025 - Processos Administrativos Eletrônicos n. 008186/2024 e n. 003827/2026)

**TERMO DE REFERÊNCIA
(3115514)**

Documento assinado eletronicamente por **Ciro Gonzalo Perez Alvarez, Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 20/03/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **3249850** e o código CRC **E91A1A8E**.